



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 25 de março de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº.074/2018

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminha-se o presente instrumento para informar os motivos de veto integral ao projeto de lei, aqui sob análise sancionatória, que “altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.879, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Nobilíssimo Edis,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 41, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, restituo a essa Casa de Leis, **VETADO EM SUA TOTALIDADE**, o incluso Autógrafo de Lei, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.879, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências”.

O projeto que ora resta submetido à sanção objetiva, basicamente, visa alterar valores nos cargos desta Câmara Municipal, ao argumento constante de diminuição brusca de receita, e conseqüentemente do repasse duodécimo.

Pois bem, pela análise do autógrafo de lei em comento, me chamou atenção, num primeiro momento, a ausência de assinatura do Presidente da Câmara no mencionado autógrafo. Mesmo assim, prosseguindo-se, com as cópias anexadas ao indigitado projeto de lei nº 09/2019, verifiquei contudo, mais ainda, a ausência de qualquer impacto financeiro, para os fins de comprovação do ora alegado no referido projeto de lei.

P



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Nesse sentido, não se pode olvidar, que qualquer despesa, seja ela qual for, que cria, expande e/ou aperfeiçoa a ação governamental, necessário indubitavelmente o cumprimento do disposto no artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, o que não ocorreu no caso em apreço, diante da ausência de impacto financeiro.

Também a declaração de adequação orçamentário financeiro consoante mandamento contido no inciso II, do art. 16, do citado dispositivo infraconstitucional, também não fora cumprido por parte desta respeitável Câmara Municipal.

E principalmente, a declaração do ordenador de despesas, de que com a alteração pretendida, não incidirá acima dos 70% (setenta por cento) com gasto com pessoal, na forma do art. 29A da Carta Magna c/c art. 20, inciso III, da citada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aliás, é de bom alvidre ressaltar, que a ausência dos documentos indispensáveis a propositura do projeto de lei nº 09/2019, além de gerar a nulidade absoluta – matéria de ordem pública – do ato na forma do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e com todo respeito, poderá ocasionar processos de cassação de mandato na forma do Decreto Lei nº 201/67, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis à espécie.

Diante do exposto, nobres Edis, verifica-se a necessidade de que seja mantido o veto integralmente ora apresentado, por Vossas Excelências, com vistas a assegurar

10



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

a regular independência dos Poderes e, *a fortiori*, para se evitar que norma inconstitucional ingresse no sistema jurídico-normativo.

Itapemirim-ES, 25 de março de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/2019

Autor do Projeto: Todos os Vereadores

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.879,
DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 58, o artigo 78 e 79, o Anexo III e IV, todos da Lei nº 2.879, de 09 de julho de 2015, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 58**

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.

§1º O servidor efetivo receberá gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, enquanto participar da Comissão de Licitação ou da Equipe de apoio ao Pregão.

§2º O servidor efetivo receberá gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, enquanto participar da Comissão de Licitação como Presidente ou como Pregoeiro.

§3º

§4º

§5º” (NR)

“**Art. 78.** O provimento dos cargos em comissão é de livre nomeação e exoneração, reservados aos servidores de carreira 5% (cinco por cento) dos cargos comissionados”.

Parágrafo único.” (NR)

foes



Artigo 79. O servidor efetivo designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira acrescido de uma gratificação adicional de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão." (NR)

ANEXO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE	NATUREZA DA ATRIBUIÇÃO
Procurador Geral Legislativo	Livre Escolha dentre inscritos na OAB/ES	CC-1	9.875,43	01	Natureza de Direção
Diretor	Livre Escolha	CC-2	5.404,24	02	Natureza de Direção
Gerente	Livre Escolha	CC-3	3.836,86	07	Natureza de Direção
Chefe de Gabinete	Livre Escolha	CC-3	3.836,86	01	Natureza de Direção
Assessor Jurídico	Livre Escolha dentre inscritos na OAB/ES	CC-3	3.836,86	01	Natureza de Assessoramento
Assessor Especial	Livre Escolha	CC-4	2.225,26	02	Natureza de Assessoramento
Coordenador	Livre Escolha	CC-4	2.225,26	07	Natureza de Chefia
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) - NÍVEL I	Livre Escolha	CC-5	1.987,37	46	Natureza de Assessoramento
Assistente Legislativo	Livre Escolha	CC-8	1.080,00	02	Natureza de Assessoramento
Assistente de Controle Interno	Livre Escolha	CC-8	1.080,00	02	Natureza de Assessoramento
Assistente Administrativo	Livre Escolha	CC-8	1.080,00	07	Natureza de Assessoramento
			TOTAL	78	



ANEXO IV
DOS CARGOS EM COMISSÃO – DESCRIÇÃO ANALÍTICA

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE	NATUREZA DA ATRIBUIÇÃO
Procurador Geral Legislativo	Livre Escolha dentre inscritos na OAB/ES	CC-1	9.875,43	01	Natureza de Direção
Diretor Geral	Livre Escolha	CC-2	5.404,24	01	Natureza de Direção
Diretor de Controle Interno / Ouvidor	Livre Escolha	CC-2	5.404,24	01	Natureza de Direção
Gerente de Processo Legislativo e Cerimonial	Livre Escolha	CC-3	3.836,86	01	Natureza de Direção
Gerente de RH e DP	Livre Escolha	CC-3	3.836,86	01	Natureza de Direção
Gerente Administrativo	Livre Escolha	CC-3	3.836,86	01	Natureza de Direção
Gerente Contábil	Livre Escolha	CC-3	3.836,86	01	Natureza de Direção
Gerente Financeiro	Livre Escolha	CC-3	3.836,86	01	Natureza de Direção
Gerente de Tecnologia da Informação	Livre Escolha	CC-3	3.836,86	01	Natureza de Direção
Gerente de Segurança e Transporte	Livre Escolha	CC-3	3.836,86	01	Natureza de Direção
Chefe de Gabinete	Livre Escolha	CC-3	3.836,86	01	Natureza de Direção
Assessor Jurídico	Livre Escolha dentre inscritos na OAB/ES	CC-3	3.836,86	01	Natureza de Assessoramento
Assessor Especial	Livre Escolha	CC-4	2.225,26	02	Natureza de Assessoramento
Coordenador de Processo Administrativo	Livre Escolha	CC-4	2.225,26	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Licitação, Contratos e Compras	Livre Escolha	CC-4	2.225,26	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Materiais e Patrimônio	Livre Escolha	CC-4	2.225,26	01	Natureza de Chefia



Coordenador de Arquivo Geral	de Livre Escolha	CC-4	2.225,26	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Serviços Gerais	de Livre Escolha	CC-4	2.225,26	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Tecnologia da Informação	de Livre Escolha	CC-4	2.225,26	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Segurança e Transporte	de Livre Escolha	CC-4	2.225,26	01	Natureza de Chefia
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) NÍVEL I	de Livre Escolha	CC-5	1.987,37	46	Natureza de Assessoramento
Assistente Legislativo	de Livre Escolha	CC-8	1.080,00	02	Natureza de Assessoramento
Assistente de Controle Interno	de Livre Escolha	CC-8	1.080,00	02	Natureza de Assessoramento
Assistente Administrativo	de Livre Escolha	CC-8	1.080,00	07	Natureza de Assessoramento
			TOTAL	78	

Art. 2º. Fica revogado o Artigo 120 da Lei nº 2.879, de 09 de julho de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 13 de março de 2019.

Mariel Delfino Amaro
Presidente

Joceir Cabral de Melo
Joceir Cabral de Melo
Vice-Presidente

João Bechara Netto
João Bechara Netto
1º Secretário